

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º. 1.495, DE 28 DE MAIO DE 2.020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.52 - 10 301 0031 1017 0000 Renovação Da Frota De Veículos Da Saúde

Equip. e Material Permanente

Recurso Estadual R\$ 300.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo por intermédio de Emenda, objetivando a transferências de recursos financeiros, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - Resolução SS - 55, Emenda 2020.37.15849 e 20200.93.16646 - datado de 24 de Abril de 2020, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2.020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI N.º. 1.496, DE 28 DE MAIO DE 2.020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

Recurso Federal R\$ 30.000,00

33.90.39 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Recurso Federal R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Básica Em Saúde, objetivando a transferências de recursos financeiros, para CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2.020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI N° 1.497, DE 28 DE MAIO DE 2.020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Município em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos desta Lei.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica à Prefeitura Municipal autorizada para distribuição de cestas básicas para as famílias carentes do município, como benefício eventual, em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Local deverá até o dia 10 (dez) de cada mês prestar contas ao Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, devendo abranger na prestação de contas:

- I- Informar os valores atualizados das aquisições;
- II- Encaminhar a dotação orçamentária utilizada;
- III- Encaminhar o (s) fornecedor(es);
- IV- Encaminhar a lista atualizada dos cidadãos beneficiados;
- V- Encaminhar as liquidações e documentos fiscais referentes as aquisições das cestas básicas;
- VI- Informar os critérios objetivos adotados pelo Poder Executivo para a distribuição das cestas básicas aos beneficiários;
- VII- Encaminhar os Decretos expedidos pelo Poder Executivo referentes a essa Lei.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º.

Art. 3º As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que estiverem inseridas no Cadastro Municipal, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades em decorrência da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Unico. Gestão para a entrega das cestas básicas deve ser realizada pelo CRAS, mediante avaliação social obedecendo os critérios objetivos e prazos estipulados pelo Poder Executivo, bem como comprovando a vulnerabilidade social do beneficiário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os critérios objetivos e prazos para a distribuição de cestas básicas aos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2.020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Decretos**DECRETO N° 2.461, DE 28 DE MAIO DE 2.020**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal n° 1.495, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

44.90.52 - 10 301 0031 1017 0000 Renovação Da Frota De Veiculos Da Saúde

Equip. e Material Permanente

Recurso Estadual

R\$ 300.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo por intermédio de Emenda, objetivando a transferências de recursos financeiros, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - Resolução SS - 55, Emenda 2020.37.15849 e 20200.93.16646 - datado de 24 de Abril de 2020, conforme anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de maio de 2.020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de maio de 2.020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.462, DE 28 DE MAIO DE 2.020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.496, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

Recurso Federal R\$ 30.000,00

33.90.39 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Recurso Federal R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde por intermédio de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Básica Em Saúde, objetivando a transferências de recursos financeiros, para CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, conforme publicação no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>) consulta pública, conforme anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
28 de maio de 2.020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de maio de 2.020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – EDITAL Nº 030/2020 – OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Furgão adaptado como Ambulância tipo A – Simples Remoção (Emenda nº 2020.37.15849) e 01 (um) Veículo Van adaptado como Veículo de Transporte Sanitário com Dispositivo de Poltrona Móvel (Emenda nº 2020.93.16646), para a Diretoria Municipal de Saúde. Recebimento do Envelopes: até as 09h00 do dia 10/06/2020.

O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos na Diretoria de Administração da Prefeitura, a partir do dia 29/05/2020, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 28 de maio de 2020. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, Prefeito Municipal.

Homologação / Adjucação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PP Nº 017/2020

Face ao constante dos autos do Processo nº 035/2020, referente ao Pregão Presencial nº 017/2020, do tipo menor preço por kit, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520,02, e nesta oportunidade adjudico o objeto aos licitantes: W&C ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 10.362.443/0001-86, para o item 01, no valor unitário de R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos) e IDEAL ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 33.737.190/0001-83, para o item 02, no valor unitário de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos). Lindóia, 28 de maio de 2020. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal.